



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08 /2017

O Presidente do CRF-MG - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, e pelo art. 31 do Regimento Interno, e com amparo na Resolução nº 90/1970 do CFF,

Considerando que o CRFMG é entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, nos termos da Lei 3.820/60;

Considerando que o CRFMG é destinado a zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêutica;

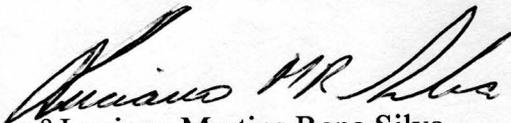
Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada RDC Nº 283, de 26 de setembro de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar um novo tipo de Pessoa Jurídica no cadastro do CRF/MG, o Instituto de Longa Permanência Para Idosos (ILPI)- Instituição Governamental ou não Governamental, de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar em condição de liberdade e dignidade e cidadania.

Art. 2º. – O Farmacêutico Responsável Técnico pelo Instituto de Longa Permanência Para Idosos (ILPI) deve prestar assistência farmacêutica ao estabelecimento, mas não precisa declarar seu horário de assistência ao CRF/MG.

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2017.


Farmº Luciano Martins Rena Silva
Presidente do CRF/MG

